



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Gabinete do Vereador Mário Brambila

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.758/2023, que institui no âmbito do município de Muriaé o “Troféu Mérito do Trabalho”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 2º da Lei nº 6.758/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art.2º - (...)

I - (...)

II - As indicações deverão ocorrer na primeira sessão ordinária do mês de abril, com antecedência de 30 (trinta) dias da data a ser concedida a honraria, mediante comunicação do Poder Legislativo;

III - (...)

IV - Havendo mais de uma indicação para o mesmo agraciado, prevalecerá aquela que tiver sido protocolada primeiro.

§1º - A assessoria de imprensa da câmara comunicará o Prefeito e o vice-Prefeito, na mesma data das indicações dos vereadores.

§2º - A câmara municipal, através de sua assessoria de imprensa, dará publicidade das indicações dos agraciados.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello,
24 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Gabinete do Vereador Mário Brambila

MÁRIO LÚCIO BRAMBILA
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca aprimorar a regulamentação da concessão do “Troféu Mérito do Trabalho”, promovendo maior eficiência, transparência e equidade no reconhecimento dos agraciados.

A alteração do prazo de antecedência para 30 dias visa tornar a honraria mais dinâmica, evitando uma espera excessiva entre a indicação e a entrega. Além disso, a inclusão do Prefeito e do Vice-Prefeito no processo de indicação, com a comunicação formal sendo realizada pela Assessoria de Imprensa da Câmara, fortalece a participação do Poder Executivo na valorização dos homenageados.

A divulgação obrigatória das indicações nos canais institucionais da Câmara Municipal amplia a transparência e o acesso da população às escolhas realizadas, garantindo maior legitimidade ao prêmio.

Por fim, a nova regra de precedência na indicação evita duplicidades e possíveis conflitos, tornando o processo mais justo e organizado. Assim, as modificações propostas visam qualificar a legislação existente, tornando-a mais eficaz e alinhada aos princípios da transparência e do reconhecimento público.

Submeto, portanto, esta proposição ao crivo de meus pares, confiante de sua relevância com objetivo maior de homenagear aqueles que, elevam o nome de Muriaé.